

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2026
MOVIMENTA CULTURA VIVA
SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA PARA O FORTALECIMENTO DA
REDE MUNICIPAL CULTURA VIVA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, no uso das atribuições que lhe são previstas pela Lei Municipal nº 11.065/2017, torna público o presente Edital para a celebração de Termo de Compromisso Cultural, nos termos da Lei Federal 13.018/214 que Institui a Política Nacional Cultura Viva e de acordo com a Lei Municipal nº 11.561/2023, que institui a Política Municipal Cultura Viva, regulamentada pelo Decreto Municipal 18.823 de 23 de setembro de 2024.

O presente chamamento tem por objeto a seleção de 2 (dois) projetos de Pontos ou Pontões de Cultura que promovam a formação e a articulação da Rede Municipal Cultura Viva, nos termos da Política Municipal Cultura Viva.

2. OBJETIVOS

2.1 O presente Edital tem por objetivo geral fortalecer, promover e ampliar a autonomia dos Pontos e Pontões de Cultura de Belo Horizonte, por meio de ações de fomento, articulação, intercâmbio e formação, tomando como referência as propostas aprovadas no 2º Fórum da Rede Municipal de Pontos de Cultura e consolidadas pela Comissão Municipal Cultura Viva. São objetivos específicos deste Edital:

I – fortalecer a Rede Municipal de Pontos de Cultura de Belo Horizonte por meio da implementação de ações estruturantes voltadas ao desenvolvimento institucional, à comunicação colaborativa e à articulação territorial dos Pontos e Pontões de Cultura;

II – promover processos continuados de formação, mentoria e acompanhamento técnico, visando ao aprimoramento da gestão, da sustentabilidade institucional, da elaboração de projetos, da captação de recursos, da prestação de contas e do acesso às políticas públicas de fomento à cultura;

III – incentivar a articulação entre os Pontos e Pontões de Cultura por meio da realização de encontros territoriais, do intercâmbio de experiências, da circulação de saberes e da construção coletiva de estratégias voltadas ao fortalecimento da atuação em rede;

IV – estimular a cooperação, a participação social e a gestão compartilhada entre os Pontos e Pontões de Cultura, fortalecendo os processos de governança da Rede Municipal Cultura Viva;

V – contribuir para a consolidação da Política Municipal Cultura Viva, instituída pela Lei Municipal nº 11.561, de 2 de agosto de 2023, por meio do fortalecimento da atuação em rede, da valorização das iniciativas culturais comunitárias e da promoção dos direitos culturais no Município de Belo Horizonte.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de 2 (duas) propostas elaboradas por Pontos ou Pontões de Cultura, com sede e atuação no município de Belo Horizonte, que possuam, no mínimo, três anos de constituição jurídica e comprovada experiência na execução de atividades relacionadas ao objeto da categoria para a qual se candidatarem ou em áreas correlatas.

3.2 Das 2 (duas) propostas selecionadas, serão contempladas:

I – 1 proposta de Formação e Mentoria, nos termos do item 4.1.1 deste edital, no valor de R\$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais);

II- 1 proposta de Articulação da Rede, nos termos do item 4.1.2 deste edital, no valor de R\$120.000,00 (cem mil reais).

3.3 De acordo com a Lei Municipal Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e que possuem certificação emitida pelo Ministério da Cultura;
- Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas que possuem certificação emitida pelo Ministério da Cultura.

4. CATEGORIAS

4.1 As propostas culturais serão selecionadas para Celebração de Termo de Compromisso Cultural, de acordo com os objetos e os valores relacionados às seguintes categorias:

4.1.1 Categoria I – Formação e Mentoria

Categoria destinada ao fortalecimento institucional dos Pontos e Pontões de Cultura de Belo Horizonte, por meio da realização de atividades formativas, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas e máxima de 40 (quarenta) horas por ação formativa, bem como de processos de mentoria, compreendidos como ações de orientação técnica e acompanhamento especializado.

As ações deverão responder às demandas identificadas pela Rede Municipal de Pontos de Cultura, contemplando, entre outros temas, elaboração e gestão de projetos, captação de recursos, transparência, prestação de contas, formalização institucional, inclusive obtenção de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acesso a editais públicos e privados, utilização de plataformas digitais e estratégias voltadas à sustentabilidade institucional e financeira dos Pontos e Pontões de Cultura.

Os conteúdos e metodologias propostos deverão estar alinhados às necessidades da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Belo Horizonte e contribuir para o fortalecimento da capacidade de gestão, da autonomia e da continuidade das ações desenvolvidas pelos Pontos e Pontões de Cultura.

4.1.2 Categoria II – Articulação da Rede

Categoria destinada ao fortalecimento da articulação territorial da Rede Municipal Cultura Viva, por meio da realização de encontros territoriais entre os Pontos e Pontões de Cultura de Belo Horizonte, com vistas a promover a integração entre os agentes culturais, a circulação de saberes e experiências, o reconhecimento das realidades locais, a construção de diagnósticos territoriais e a elaboração de estratégias coletivas voltadas ao fortalecimento da atuação em rede.

As propostas deverão contemplar a realização de ações que promovam a aproximação entre os Pontos e Pontões de Cultura de uma mesma regional administrativa, estimulando a cooperação, o intercâmbio de práticas, a identificação de demandas comuns e o fortalecimento das redes locais de articulação.

A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, as 10 (dez) regionais administrativas do Município de Belo Horizonte, assegurando a realização de ações em todos os territórios e observando a diversidade cultural, social e territorial da Rede Municipal Cultura Viva.

As ações previstas nesta categoria deverão responder às demandas identificadas durante os Pré-Fóruns Regionais da Rede Municipal de Pontos de Cultura, realizados em 2025, nos quais foi destacada a necessidade de fortalecer a articulação entre os Pontos e Pontões de Cultura, ampliar os espaços de encontro e intercâmbio e fomentar a cooperação entre iniciativas culturais que atuam em um mesmo território.

4.2 Independentemente da categoria escolhida, as propostas deverão considerar, como público prioritário, o conjunto dos Pontos e Pontões de Cultura certificados e sediados no Município de Belo Horizonte. As informações sobre o número de Pontos de Cultura certificados em Belo Horizonte e as atividades às quais se dedicam pode ser obtida na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>

4.3 Os objetivos e metas de cada categoria estão detalhadas no Anexo I- (Plano de Trabalho) do edital.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O edital contará com recursos na ordem de 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) oriundos da emenda Parlamentar Impositiva nº 580/2026 com a seguinte dotação orçamentária: 3100.13.392.0154.2371.0080.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste edital as entidades culturais que comprovem:

- a) Certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura;
- b) Ser sediado e atuante em Belo Horizonte;
- c) Tempo mínimo de 3 (três) anos de existência no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, com situação cadastral ativa, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Experiência mínima de 3 (três) anos na realização de projetos com o mesmo objeto ou objeto similar à categoria que irá concorrer;
- e) Capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Não poderão participar do presente edital, sob pena de imediata inabilitação e/ou desclassificação em qualquer etapa do certame:

- a) Pontos ou Pontões de Cultura sediados fora de Belo Horizonte e que não comprovem a atuação na cidade pelo tempo mínimo de três anos;
- b) Pessoas físicas e coletivos culturais;

- c) Microempreendedores Individuais - MEI;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos;
- e) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Cultura Viva ou que não desenvolvam atividades culturais, que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Estatuto Social;
- i) Que não sejam certificadas como Pontos de Cultura;
- j) Que estejam inadimplentes com órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual/Distrital ou Municipal;
- k) Que tenham sido selecionadas e estejam operando como Comitê de Cultura do Programa Nacional dos Comitês de Cultura da Secretaria de Comitês de Cultura do Ministério da Cultura;
- l) Que tenham, em suas relações anteriores com o Poder Público Municipal incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- m) Pontos e Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes autoridades políticas, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- n) Pontos e Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes servidores públicos e empregados públicos municipais de Belo Horizonte;
- o) Partidos políticos e suas instituições;
- p) Pontos de Cultura que tenham membros na Comissão de Seleção assim como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- q) Pessoas jurídicas de Direito Público da Administração Direta ou Indireta.

7.2 A fim de garantir a democratização dos recursos, tal como disposto na [Instrução Normativa MinC nº 1/2015, art. 21, § 3º](#): uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais Termo de Compromisso Cultural (TCC) vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

- a) no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para

receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou

b) quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura;

II - uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, posteriormente, seja selecionada em edital de fomento a projeto continuado de Ponto ou Pontão de Cultura, para celebração de TCC;

b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou

c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

8. DO COMITÊ GESTOR

8.1 A fim de promover a articulação entre os Pontos de Cultura, as propostas deverão ser executadas por meio da participação de um Comitê Gestor, constituído especificamente para a implementação das ações previstas no projeto, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Pontos de Cultura certificados, contando com o Ponto de Cultura Proponente.

8.2 O Comitê Gestor terá por finalidade planejar, executar e acompanhar, de forma compartilhada e colaborativa, as ações previstas no projeto, em articulação com os Pontos e Pontões de Cultura de sua rede de atuação, visando ao fortalecimento da Rede Municipal Cultura Viva de Belo Horizonte.

8.3 O Comitê Gestor deverá ser composto exclusivamente por Pontos de Cultura certificados e sediados no Município de Belo Horizonte. Os integrantes do Comitê Gestor não estão obrigados a possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto o Ponto de Cultura proponente, que deverá atender às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 O Ponto de Cultura proponente, detentor de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), será o responsável pela apresentação da proposta, pela celebração do Termo de Compromisso Cultural, pela execução administrativa e financeira do projeto e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Edital, respondendo perante a Administração Pública Municipal pela correta execução do objeto pactuado, sem prejuízo da atuação colaborativa dos demais integrantes do Comitê Gestor.

8.5 Os Pontos de Cultura que compuseram o Comitê Gestor deverão preencher, cada um, a Carta de Anuência de Participação no Comitê Gestor (Anexo III).

9. DAS ETAPAS DO EDITAL

9.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições – etapa de apresentação das propostas pelos Pontos e pontões de Cultura;
- b) Seleção – etapa em que uma Comissão de Seleção analisa e seleciona os projetos;
- c) Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) Assinatura do Termo de Compromisso Cultural – etapa em que os candidatos habilitados serão convocados para assinar o Termo de Compromisso Cultural.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 00h do dia 16 de setembro de 2026 às 17h do dia 16 de outubro de 2026, por meio do Sistema Mapa Cultural disponibilizado no site <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>. No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios do Formulário de Inscrição online na plataforma Mapa Cultural de BH. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

10.2 Após o preenchimento do formulário de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado pela representação legal da entidade cultural;
- b) Anexo II – Plano de Aplicação de Recursos, devidamente preenchido e assinado pela representação legal da entidade cultural, de acordo com as informações do Plano de Trabalho;
- c) Cópia dos parâmetros de preço para todos os itens de despesa necessários para a realização do projeto e de forma discriminada no Anexo II;
- d) Anexo III – Carta de Anuência de Participação no Comitê Gestor, devidamente preenchida e assinada por cada Ponto de Cultura que compõe o Comitê, de acordo com as condições do Plano de Trabalho;
- e) Portfólio com material de comprovação das atividades culturais e atuação em rede desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural tais como: cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com os Critérios de Avaliação do Anexo IV;

f) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

10.3 A entidade cultural deverá se inscrever para apenas uma das duas categorias previstas no edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

10.4 Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 10.2 deste Edital serão desclassificados na Etapa de Seleção.

10.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser efetivadas por falta de internet, energia elétrica, problemas ou lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema Mapa Cultural, entre outras circunstâncias afins.

11. DO PROJETO CULTURAL

11.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo I), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo II), pela Carta de Anuência de Participação do Comitê Gestor (Anexo III), pelas informações complementares disponíveis pela entidade cultural e pelos anexos padronizados dispostos na Etapa de Inscrição.

11.2 O período de execução do projeto deverá ser de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício) e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas obrigatórias padronizadas por categoria, conforme descrição a seguir.

11.3 Metas Obrigatórias para a Categoria I - Formação e Mentoria:

- a) Meta 1- Formação: A proposta deverá contemplar o desenvolvimento de atividades de formação/ capacitação com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e máxima de 40 (quarenta) horas por ação formativa com vagas destinadas a, no mínimo, 100 (cem) Pontos de Cultura de Belo Horizonte.

As ações deverão responder às demandas identificadas pela Rede Municipal de Pontos de Cultura, contemplando, entre outros temas, elaboração e gestão de projetos, captação de recursos, transparência, prestação de contas, formalização institucional, inclusive obtenção de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acesso a editais públicos e privados, utilização de plataformas digitais e estratégias voltadas à sustentabilidade institucional e financeira dos Pontos e Pontões de Cultura. Os conteúdos e metodologias propostos deverão estar alinhados às necessidades da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Belo Horizonte e contribuir para o fortalecimento da capacidade de gestão, da autonomia e da continuidade das ações desenvolvidas pelos Pontos e Pontões de Cultura.

- b) Meta 2 - Mentorias: A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização de processos de mentoria destinados a, no mínimo, 50 (cinquenta) Pontos de Cultura de Belo Horizonte.

Para os fins deste edital, compreendem-se como processos de mentoria as ações de orientação técnica, acompanhamento especializado e apoio continuado, voltadas ao desenvolvimento institucional, à qualificação da gestão e ao fortalecimento da autonomia dos Pontos e Pontões de Cultura.

As mentorias deverão responder às demandas identificadas pela Rede Municipal de Pontos de Cultura e contemplar, entre outros temas: elaboração, execução e gestão de projetos culturais; captação e diversificação de fontes de recursos; planejamento, organização administrativa e sustentabilidade institucional; prestação de contas; formalização institucional, inclusive orientação para constituição de pessoa jurídica e obtenção de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), orientações jurídicas e contábeis de modo geral.

As mentorias deverão ocorrer, preferencialmente, em formato presencial, de forma individualizada, admitindo-se, quando houver convergência temática, atendimento coletivo em grupos de até 5 (cinco) Pontos ou Pontões de Cultura.

Cada Ponto ou Pontão de Cultura participante deverá receber carga horária mínima de 4 (quatro) horas de mentoria e máxima de 12 (doze) horas, distribuídas em encontros periódicos ao longo da execução do projeto.

- c) Meta 3 - Divulgação: A meta tem por objetivo a execução de estratégias de divulgação das atividades previstas pelo projeto proposto, potencializando o seu alcance. Para tanto, podem ser utilizados, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação.

11.4 Metas Obrigatórias para a Categoria II- Articulação da Rede:

- a) Meta 1- Encontros Regionais: A meta consiste na realização de encontros territoriais entre os Pontos e Pontões de Cultura de Belo Horizonte, com vistas a promover a integração entre os agentes culturais, a circulação de saberes e experiências, o reconhecimento das realidades locais, a construção de diagnósticos territoriais e a elaboração de estratégias coletivas voltadas ao fortalecimento da atuação em rede. A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, as 10 (dez) regionais administrativas do Município de Belo Horizonte, assegurando a realização de ações em todos os territórios e observando a diversidade cultural, social e territorial da Rede Municipal Cultura Viva.
- b) Registro: a Meta consiste no registro textual e audiovisual de todos os encontros realizados, bem como a produção de um relatório contendo a síntese de todas as discussões realizadas por encontros, diagnósticos produzidos e propostas aprovadas. O relatório poderá subsidiar as discussões do 3º Fórum Municipal Cultura Viva.

- c) Meta 3 - Divulgação: A meta tem por objetivo a execução de estratégias de divulgação das atividades previstas pelo projeto proposto, potencializando o seu alcance. Para tanto, podem ser utilizados, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação.

11.5 As Metas padronizadas por categoria não poderão ser excluídas do projeto e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.

11.6 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior) à exceção dos casos em que o projeto utilizar também outras fontes. Havendo valores diferentes do definido no edital e não havendo outras fontes, a proposta será desclassificada.

11.7 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

11.8 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo II), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

11.9 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações.

11.10 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

11.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo I).

12. ETAPA DE SELEÇÃO

12.1 Na etapa de seleção, serão definidos os Pontos e Pontões de Cultura classificados:

- a) Entendem-se por Pontos e Pontões de Cultura **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas em cada uma das 2 (duas) categorias.
- b) Entendem-se por Pontos e Pontões de Cultura **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, mas não alcançaram a nota suficiente para a classificação como **SELECIONADO**, conforme os critérios do Anexo IV.

12.2 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios de avaliação dispostos no Anexo IV deste Edital.

12.3 Os casos de empate serão resolvidos da seguinte forma:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo IV, itens a, b, e c, nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade.

12.4 Será desclassificada a proposta que:

- 1) não apresentar quaisquer um dos documentos obrigatórios conforme previsto no item 10.2;
- 2) não apresentar quaisquer uma das metas obrigatórias para a categoria escolhida, tal como previsto nos itens 11.3 e 11.4.
- 3) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- 4) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

12.5 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

12.6 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e na página:
<https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>

12.7 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio do e-mail culturaviva@pbh.gov.br no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo elencado acima não serão avaliados.

12.9 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e na página oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
<https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar por meio do email culturaviva@pbh.gov.br, os documentos abaixo elencados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- d) Documentos pessoais do representante da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência;
- e) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, em nome da entidade ou de seu representante legal, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- f) Cópia da Certificação Simplificada como Ponto de Cultura da entidade proponente e dos demais Pontos que compõem o Comitê Gestor. Considera-se “Certificação Simplificada emitida como Ponto de Cultura” o Certificado Digital que possui o carimbo de “Ponto de Cultura” e o código digital (QR Code) ou o Certificado do georreferenciamento no Mapa da Plataforma Rede Cultura Viva, por meio do Selo “Ponto de Cultura”, com a titulação concedida à entidade cultural;
- g) Anexo V - Declaração conjunta.

13.2 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da Política Municipal Cultura Viva. Não serão aceitos outros cadastros.

13.3 O Ponto ou pontão de Cultura que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 13.1 será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte para o envio de resposta de diligência, com o prazo para resposta em até 05 (cinco) dias úteis.

13.4 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>

13.5 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação, por meio do e-mail culturaviva@pbh.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

13.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.7 A lista dos recursos aceitos e não aceitos e o resultado final da Etapa de Habilitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>

14. ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.

14.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.6 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.7 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.8 No repasse de recursos à entidade cultural, não incidirá Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS.O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.9 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.10 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública para a movimentação dos recursos oriundos da aprovação.

14.11 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para o julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 A Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.8 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.9 É obrigatória a menção à Política Municipal de Cultura Viva e a Secretaria Municipal de Cultura em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca da Prefeitura de Belo Horizonte e Secretaria Municipal de Cultural, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral. Todos os materiais antes de divulgados deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

16.10 As entidades culturais que receberem recursos da Política Municipal Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.11 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.12 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do email culturaviva@pbh.gov.br

16.13 Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada através do email culturaviva@pbh.gov.br

16.14 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO I: Plano de Trabalho
- b) ANEXO II : Plano de Aplicação de Recursos
- c) ANEXO III: Carta de Anuência de Participação no Comitê Gestor
- d) ANEXO IV: Critérios de Avaliação
- e) ANEXO V: Declaração Conjunta
- f) ANEXO VI: Minuta do Termo de Compromisso Cultura